

Lei n.º 116 de 20 de maio de 1972.

Dispõe sobre o Regime
Judiciário Único dos
Servidores Municipais de
Pracuama e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Pracuama
aprova e seu Conselho a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1.º - O Regime Judiciário Único dos
Servidores da Prefeitura Municipal de Pracuama,
bem como o de sua autarquia, passa a ser
estatutário, instituído por esta lei,

Art. 2.º - No prazo máximo de 60 (sessenta)
dias, a contar da publicação desta lei, o Poder
Executivo apresentará projeto de lei como objetivo
de adaptar o quadro de pessoal e o plano
de carreira do funcionalismo às necessidades
decorrentes da adoção no regime judiciário único

Art. 3.º - A ^{investidura} investidura nos cargos resultantes
da adoção do Regime Judiciário Estatutário se
dará:

1. Por ^{transposição} transposição, no caso da funcionária já
funcionária a concurso público: a) antigos esta-
tutários; b) regidos pela ^{legislação} legislação ^{trabalhista} trabalhista e que
optarem pelo regime estatutário, hipótese em que
haverá transformação de seu emprego em cargo;

II. Dos aprovados em concursos públicos.

Parágrafo único. No caso de servidores municipais, o tempo de serviço será computado integralmente no novo regime para todos os efeitos.

Art. 4º. Os servidores públicos que não desejaram optar pelo regime estatutário integrarão o Quadro Suplementar continuando regidos pela legislação pertinente, com garantia de seus direitos e vantagens, respeitado o princípio da irrevocabilidade dos salários, extinguindo-se, à medida que vacarem, os respectivos empregos.

Art. 5º. Os servidores municipais da Administração direta e autárquica, em exercício na data de promulgação da Lei de Direção Federal de 1988 há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos através de concurso público são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º. O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como estável quando se inscreverem em concursos públicos para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º. Os servidores estáveis não aprovados em concurso público integrarão o Quadro Suplementar de Recal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da present
lei correrão à conta de dotação orçamentária
próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Presidência do Prefeito, 20 de maio de 1992

Alteus Vieira Pinto Barretto.

~~Lei nº 114 - de 30 de maio de 1992~~

~~O Presidente da Câmara Municipal de
Araruama, Estado do Rio de Janeiro, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito
Municipal sancionou a seguinte lei:~~

~~Art. 1º - As mieras e pequenas empresas
podem se estabelecer e funcionar na residência
de de seus titulares, desde que em conformância
com a Lei 672, de 06 de novembro de 1990.~~

~~Parágrafo único - A autorização para o
estabelecimento e funcionamento será sempre
fornecida em caráter precário, podendo ser
cancelada a qualquer tempo, desde que o desempenho de atividade prejudi-
que o meio ambiente, a segurança, o fôlego,
o trânsito ou a saúde pública.~~